



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.037, DE 17 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Legislativo Municipal de São Gotardo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, exercício de 2015, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2015, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2015, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Res



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

NS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

14 DE SETEMBRO

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2015;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

NS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2014.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2015 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, um por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2015, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

ACS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2015.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2015 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28 O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1.964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2014, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2014, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2014 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2015 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o *caput* deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2014, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

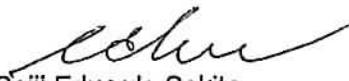
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de julho de 2014.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na boa gestão administrativa e na atual situação econômico-financeira municipal, regional e mundial, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes metas:

I – EDUCAÇÃO, com ênfase no seguinte:

- a) Construir escola de tempo integral em São Gotardo no bairro Residencial Joaquim Neto Sobrinho, na Avenida Joaquim Neto Sobrinho, para funcionamento do CMEI Ana Maria Ordones;
- b) Construir uma escola de tempo integral para atendimento das séries iniciais no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- c) Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e creches, entre eles a aquisição de parque de recreação para as escolas de Educação Infantil;
- d) Garantir manutenção da rede física em condições adequadas de utilização, otimizando e revitalizando os espaços escolares;
- e) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Atendimento às Creches, PNAIC, Projeto de Inclusão, Projeto elaborados pelas escolas no sentido de conscientizar educação empreendedora, ambiental, para o trânsito e formação ética e cidadã;
- f) Construir quadra com cobertura na escola Iracy José Ferreira e cobrir as quadras já existentes nas escolas municipais;
- g) Expandir o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches comunitárias e filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento às CMEIS;
- h) Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, através da supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem crianças de 0 a 3 anos;
- i) Atender aos alunos com necessidades especiais, tendo em vista os fundamentos da educação inclusiva com apoio ao programa de inclusão nas escolas e salas de recursos;
- j) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- k) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental;

NES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- l) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional;
- m) Reorganizar as orientações para a construção anual do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas;
- n) Rever e reorganizar o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do município;
- o) Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras;
- p) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- q) Ampliar o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias;
- r) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes com qualidade de atendimento e segurança;
- s) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino, acompanhar o PAR, buscando a efetivação do Programa Todos pela Educação;
- t) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
- u) Criar canais de comunicação com o governo e universidades e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores;
- v) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, bem como as prestações de contas dos recursos da educação com transparência;
- w) Manter o pagamento de Pessoal Ativo da Educação de salários e Encargos Sociais atualizados;
- x) Implantar Programa de Educação para o mundo do trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho e Secretária de Ação e Promoção Social;
- y) Promover parcerias e apoio às associações estudantis;
- z) Modernizar a Secretaria de Educação, através da informatização, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário;
- aa) Reestruturar o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional e Estadual de educação;
- bb) Elaborar em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social o Plano de Mobilização Social do Governo do Estado, buscando efetivar as ações proposta a fim de alcançar as metas almejadas para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II – CULTURA, com ênfase no seguinte:

- a) Reformar o Prédio Amarelo – “Casa da Cultura”, adaptando as salas para o funcionamento da biblioteca pública, aula de música, casa do artesanato, aulas de teatro e museu;
- b) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- c) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- d) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;
- e) Desenvolver atividades em parceria com o Conselho de Patrimônio, a fim de garantir a manutenção dos bens tombados;
- f) Criar programa de incentivo ao teatro local com programação aberta à população;
- g) Criar Programa Municipal de fomento às Artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- h) Ampliar a atuação do Conselho Municipal de Cultura;
- i) Realizar eventos e oficinas culturais;
- j) Realizar levantamento do perfil sócio-cultural da região e município;
- k) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio a eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- l) Revitalizar e manter os bens patrimoniais;
- m) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do município;
- n) Criar Pontos de Cultura no município, com apoio da comunidade;
- o) Criar o programa “São Gotardo, cidade Leitora”, com melhoria das condições da Biblioteca Municipal;
- p) Apoiar a Casa de Artesanato e o artesanato local;
- q) Aderir a um circuito turístico;
- r) Garantir a aplicação da Lei do Fundo da Cultura;
- s) Reformar e adequar uma sala na casa da cultura, com acessibilidade para o funcionamento do museu;
- t) Criar espaço específico para todas as atividades culturais (teatro, eventos, congressos e oficinas culturais), atingindo a população jovem mas também a idosa;
- u) Criar festivais de música sertaneja, gospel, rock e MPB;
- v) Implementar o apoio às datas comemorativas como: carnaval, festa da cidade, natal, Festa do Produtor Rural, FENACAMPO, FENACEM, Festa do Carro de Boi, assim como festas regionais, em parceria com as entidades privadas e públicas;

III - ESPORTE E LAZER, com ênfase no seguinte:

- a) Ampliar e reformar quadras esportivas já existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- b) Revitalizar e iluminar os campos de várzea;
- c) Ampliar a participação de deficientes em programas esportivos da cidade;
- d) Ampliar a participação de idosos em programas esportivos da cidade;
- e) Construir centro esportivo com piscina olímpica;
- f) Construir estádio próprio;
- g) Manter escola de iniciação de esportes nas seguintes modalidades: handebol, vôlei, basquete, futsal, futebol de campo;
- h) Auxiliar na realização do programa "Atleta na escola";
- i) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- j) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município a participarem das realizadas em outros municípios;
- k) Incentivar o esporte junto às escolas, desenvolver projetos e campeonatos de todas as modalidades;
- l) Valorizar todos os atletas da cidade;
- m) Participar de campeonatos regionais do JIMI, JEMG (Jogos do Interior de Minas Gerais);
- n) Incentivar e fortalecer os jogos escolares municipais através do JESG (Jogos Escolares de São Gotardo);
- o) Realizar a Mini Maratona nas festividades do aniversário da cidade;
- p) Manter o Conselho Municipal do Esporte;
- q) Reformar e modernizar os banheiros e vestuários do Poliesportivo José de Castro;
- r) Construção de Ginásio Poliesportivo no distrito de Guarda dos Ferreiros.

IV - SAÚDE, com ênfase no seguinte:

- a) Construir um novo hospital, mais moderno e atendendo todos os requisitos da vigilância sanitária e especialmente preparado para ser um hospital de excelência e de caráter regional;
- b) Buscar apoio junto aos Governos Estadual e Federal para construção de Unidades de Pronto Atendimento para o Distrito da Guarda dos Ferreiros – UPA 24 HS, com o objetivo de atender os casos de urgência, aliviando e organizando o fluxo do atendimento Hospitalar;
- c) Estruturação do Hospital Municipal - para realização de cirurgias, ortopedia, oftalmologia etc. aproveitando os recursos do PRÓ-Hosp;
- d) Criar um Centro de Diagnóstico por Imagem e aquisição de equipamentos para ultrassom, raio X, tomografia e endoscopia, ou implantar por meio de Parceria Pública-Privada;
- e) Construir novas Unidades Básicas de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- f) Criar o Programa Remédio em Casa;
- g) Criar equipes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD);
- h) Ampliação dos atendimentos no Programa de Saúde da Família – PSF;
- i) Ampliar o Programa de Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde;
- j) Ampliar o Programa Farmácia Verde;
- k) Aprimorar o processo de informatização da saúde;
- l) Adquirir computador para a informatização de toda a área da saúde.
- m) Construir Ciclovias;
- n) Colocar aparelhos de ginástica nas praças que ainda não possuem;
- o) Implantar o Programa de Saúde Escolar, com atendimento de dentista, otorrino e oftalmologista;
- p) Promover a melhoria contínua no atendimento médico dos profissionais da área da Educação e demais servidores municipais, considerando seu atendimento como prioritário, valorizando o funcionalismo e os educadores;
- q) Transporte adequado e eficiente para pacientes em tratamento em outras cidades;
- r) Elaborar um sistema para redução de gastos e monitoramento via satélite dos veículos da saúde;
- s) Organização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, priorizando o tratamento de ONCOLOGIA, HEMODIÁLISE e TRANSPLANTES e outras especialidades;
- t) Assegurar atenção especializada aos pacientes que fazem hemodiálise, bem como os pacientes com câncer e soro positivo, integrando recursos da rede regional de atendimento;
- u) Estruturação da Saúde Mental com implantação de Centro de Apoio Psico-Social – CAPS I para enfrentamento ao grave problema do uso de Drogas, entre outros transtornos mentais (Programa em parceria com Estado e Governo Federal);
- v) Implantação de Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família – NASF com equipe multidisciplinar (Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, etc.) em Parceria com Governo Federal – Ministério da Saúde;
- w) Ampliar a atuação do Centro de Especialidades Odontológicas levando-os também para as Escolas Municipais;
- x) Ampliar os programas de Apoio e Atenção à Saúde do Idoso;
- y) Estabelecer Convênios ou Parcerias Público-Privadas com clínicas médicas particulares para suprir a demanda de especialidades;
- z) Aprimorar a Central de Agendamento de Consultas;
- aa) Estabelecer uma Parceria com uma Universidade Federal para o controle técnico dos serviços médicos prestados;
- bb) Criar Prêmio Incentivo ao bom desempenho do servidor nas unidades de saúde, visando melhorar o atendimento ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- cc) Criar o programa de formação continuada para os profissionais de saúde;
- dd) Contratar mais médicos para suprir a demanda da população;
- ee) Fazer gestões junto ao Governo do Estado para regularizar o fornecimento de medicamentos de alto custo;
- ff) Estabelecer convênios com entidades especializadas para tratamento de dependentes de drogas;
- gg) Implantar o Centro de Atendimento Clínico Multidisciplinar para pessoas com deficiência, com atendimento de Médicos Especializados e Terapeutas Ocupacionais;
- hh) Contratar profissionais não existentes nos quadros atuais para os cargos de assistente social e terapeuta ocupacional para suprir a demanda no atendimento;
- ii) Promover o Programa da Saúde do Homem;
- jj) Promover o Programa Saúde do Trabalhador;
- kk) Aprimorar o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
- ll) Continuar a implantação do projeto de Combate ao Tabagismo;
- mm) Estruturar o setor de Fisioterapia com equipamentos adequados e acessibilidade;
- nn) Implantar a Rede Cegonha;
- oo) Construção e implantação da Farmácia de Minas;
- pp) Adquirir novos veículos para a Saúde;
- qq) Estruturar o Laboratório da Farmácia Verde com todos os materiais, mecanismos e equipamentos necessários para o seu funcionamento;
- rr) Construção do canil municipal;
- ss) Promover campanhas de conscientização e castração de animais.

V – SEGURANÇA URBANA, com ênfase no seguinte:

- a) Criação do Centro Estratégico de Segurança com parceira da Polícia Militar e Civil abrangendo estudos e trabalhos focados nos problemas da cidade, a possibilidade de instalação das câmeras seria um suporte tecnológico deste centro;
- b) Estudo de Viabilidade de Implantação de vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos à cidade;
- c) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal - INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);
- d) Implementar o Conselho Municipal de Segurança Urbana e o Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal;
- e) Criação da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VI – DESENVOLVIMENTO URBANO E QUALIDADE DE VIDA com ênfase no seguinte:

- a) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
- b) Revitalizar os centros comerciais de bairro;
- c) Instituir através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do PROSANEAR a readequação do Saneamento Básico no Município de São Gotardo, através de Convênios com o Ministério das Cidades;
- d) Criar o programa "Renova Centro", incluindo como principais ações: melhoramento estético e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade;
- e) Remodelação do terminal rodoviário;
- f) Construir um parque público na Região dos Bairros Serra Negra, Lírios do Campo e Boa Esperança;
- g) Revisar todo o sistema de drenagem da área central e de vazão das águas pluviais para adequação às atuais necessidades da região;
- h) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
- i) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desníveis, com consequente melhoria da mobilidade;
- j) Intervir junta a COPASA pela expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto, fazendo cumprir o Contrato de Concessão Firmado entre o Município e a mesma, aplicando as regras gerais contidas nas Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 8.078/90;
- k) Implantar Usina de Reciclagem de Materiais com tecnologias avançadas de tratamento dos resíduos e geração alternativa de energia;
- l) Ampliar o programa de reciclagem de entulho promovendo o reaproveitamento do material em obras da Prefeitura;
- m) Implantar o serviço de garí comunitário, para coleta em locais de difícil acesso;
- n) Ampliar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária;
- o) Ampliar o programa de Urbanização das Áreas Periféricas;
- p) Construção de praça no bairro Santa Terezinha.

VII – SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:

- a) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado às diretrizes urbanísticas e às políticas de uso e ocupação do solo;
- b) Implantar Sinalização em todos os Bairros, prevenindo acidentes de trânsito e garantindo segurança às Crianças e Idosos do Bairro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- c) Implantar nas principais avenidas sinalização indicativa para chegar aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas de Relevância no Município;
- d) Construir um novo acesso rodoviário à cidade, extraindo o trânsito pesado das Avenidas e Ruas mais movimentadas do Município;
- e) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
- f) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no município e no meio rural;
- g) Criar o Programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
- h) Pavimentar/recaprear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico;
- i) Criação do Sistema de Transporte Urbano, adequando a acessibilidade de idosos e deficientes físicos;
- j) Implantação e/ou manutenção de sinalização viária específica para áreas escolares;
- k) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas públicas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
- l) Construção de Pontes e Mata Burros.

VIII – MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

- a) Programa de Arborização "São Gotardo te quero Verde", com o plantio de 3.000 mudas até o final de 2016 e paralelamente criar o Plano Municipal de Arborização;
- b) Programa de Educação Ambiental "Meu Ambiente", envolvendo 2.000 pessoas no ano de 2015;
- c) Implementação do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e reforço ao COMSUB através de incentivos;
- d) Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- e) Instalação de Áreas Verdes, em parceria com o Ministério de Meio Ambiente, principalmente nos bairros com áreas públicas disponíveis;
- f) Revitalização do Viveiro de Mudas;
- g) Revitalização da pista de caminhada, transformando-a em uma Pista Ecológica;
- h) Revitalização dos Campos de Futebol com ênfase na Ecologização;
- i) Programa de recuperação de minas e nascentes de água;
- j) Criação de Ecoponto de Madeiras Inservíveis, localizado na área do Aterro Sanitário;
- k) Revitalização da mata ciliar do Córrego Confusão;
- l) Criar o Programa "São Gotardo Recicla" para coleta seletiva de material reciclável, potencializando as cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- m) Intensificar as ações do Plano Municipal de Educação Ambiental, visando combater a poluição em suas diferentes formas;
- n) Promover a recuperação das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos;
- o) Aquisição de 50 contêineres a serem dispostos pela cidade em pontos críticos para disposição e acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos;

IX – AGRICULTURA E PECUÁRIA com ênfase no seguinte:

- a) Incentivar a formação de grupos através de condomínios, associações e cooperativas, colaborando e apoiando os já existentes, na criação de novos grupos de produção;
- b) Ampliar apoio técnico à produção, processamentos, distribuição, transporte e customização de produtos;
- c) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística;
- d) Estimular através da parceria público-privada, a elaboração de projetos agropecuários e de assistência técnica, de acordo com a necessidade do produtor individualmente ou em grupo;
- e) Criar o Conselho Municipal de Agricultura para ouvir as demais necessidades do setor, atuando nas consideradas prioritárias;
- f) Criação da patrulha rural, com objetivo de atender ao pequeno e médio produtor nas atividades particulares de cada propriedade;

X – PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) Estruturação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com formalização de áreas essenciais;
- c) Implantação e adequação da legislação municipal à legislação do Sistema Único de Assistência Social;
- d) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- e) Ampliar o número de cursos ofertados pelo programa PRONATEC e sistema S;
- f) Instituir o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Guarda dos Ferreiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- g) Realizar campanhas que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social;
- h) Promover a criação e regularização de associações comunitárias de bairros e comunidades rurais;
- i) Construir Centros de Referência de Assistência Social em bairros de vulnerabilidades Sociais;
- j) Construir a sede própria do Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- k) Fortalecimento dos programas PAIF e PAEFI;
- l) Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com a faixa etária prioritária;
- m) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas;
- n) Valorização do profissional da rede pública e privada do SUAS e desprecarização dos vínculos trabalhistas;
- o) Apoiar as entidades assistenciais já existentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e incentivar as que ainda não estão inscritas a se inscreverem;

XI – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO com ênfase no seguinte:

- a) Criação do Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentado;
- b) Redução da burocracia para instalação de empresas, como emissão do Alvará de Instalação rapidamente – para aquelas empresas que não necessitem de Avaliação de Impacto Ambiental ou de Vizinhança;
- c) Implantação do Programa Incubadora de Empresas, com Centro de Inclusão Digital, visando através de Parcerias com Instituições Educacionais o oferecimento de treinamento e/ou aprimoramento para melhorias de gestão;
- d) Implantação do "Programa Banco de Alimentos", que estimulará a promoção de Convênios com as Prefeituras e Escolas Públicas de toda a Região do Triângulo, que beneficiará a Agricultura Familiar através da aquisição de seus produtos para fornecimento a estas Escolas;
- e) Calendário de Eventos de Agronegócios que visa consolidar a imagem da cidade como pólo no Turismo Agrícola;
- f) Elaboração de nova Lei de Incentivos Fiscais às Empresas;
- g) Elaboração de Lei de Incentivos à Industrialização e Agroindustrialização;
- h) Revitalização de feiras-livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- i) Criar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, isentando-as de ISS, e aplicando regras favoráveis ao pagamento do IPTU;
- j) Criar a Agência de Desenvolvimento Econômico, com representação do poder público, iniciativa privada e universidades, visando potencializar o turismo de negócios;
- k) Continuar as ações de expansão e adequação da malha viária;
- l) Gerar Emprego, Trabalho e Renda com atração de novas empresas e programas de qualificação dos trabalhadores;
- m) Revitalizar e dinamizar o centro da cidade e os centros dos bairros com foco no desenvolvimento econômico e na inclusão social;

XII – INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA com ênfase no seguinte:

- a) Ampliação dos programas de transferência de renda federal e estadual: Bolsa família e Renda Cidadã;
- b) Criação do Programa "Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados entre 29 e 39 anos no mercado de trabalho;
- c) Criação do Programa "Começar de Novo Municipal", para desempregados acima de 40 anos;
- d) Criação do Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
- e) Ampliação do Programa "Projovem" em parceria com o Governo Federal, para o atendimento de jovens desempregados de 18 a 24 anos;
- f) Implementação do Programa "Juventude Cidadã", para o atendimento de dos jovens desempregados de 16 a 24 anos;
- g) Criação do Programa "São Gotardo Solidária Municipal", com o objetivo de fomentar a cultura e as estratégias de economia popular e solidária, com a Criação do Centro Público de Economia Popular e Solidária;
- h) Criação de Centros de Inclusão Digital, através de Parcerias com as Escolas Municipais, contendo cursos de informática básica e acesso livre à Internet;
- i) Instituir o projeto "Criar", que oferece cursos profissionalizantes visando a autonomia financeira das mulheres;
- j) Implantar o Marco Legal (Lei Municipal de Compras Públicas e Parcerias Público-Privada) que possibilita a compra de produtos e serviços dos grupos da economia popular e solidária, e a participação das Empresas Privadas como Parceiras na Prestação de determinados serviços públicos, recebendo em contrapartida apoio do Município;
- k) Implementar programas de qualificação profissional nas áreas de alimentação e hotelaria, em espaço a ser destinado para esses cursos;
- l) Ampliar os programas destinados à elevação da escolaridade com capacitação profissional da população jovem e adulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIII – DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Orçamento Participativo (OP) incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Criação do Orçamento Participativo Jovem com cursos de formação e capacitação de delegados(as), conselheiros(as) e coordenadores e realização do 1º Fórum de delegados jovens com poder de deliberação;
- c) Novo espaço e ampliação do quadro de servidores da Ouvidoria Municipal;
- d) Gênero e Raça: criação do "Programa de Combate a violência contra a Mulher" para colaboração na implementação da Lei Federal 11.340/06 conhecida como "Lei Maria da Penha";
- e) Implantação do "Programa da Saúde da Mulher e do Parto Humanizado";
- f) Implementação da Lei Federal 10.639/03 que inclui a disciplina História Cultural da África e dos Negros Brasileiros no currículo escolar, demonstrando a importância que os Afrodescendentes tiveram na construção do Brasil;
- g) Relações Internacionais e Institucionais, para fomentar acordos diretos de cooperação e intercâmbio, de tipo bilateral e multilateral, com outros governos e entidades internacionais públicas e privadas, enfatizando os incentivos econômicos que poderão advir destes países para inserção de suas culturas em nossa Região, tornando São Gotardo uma cidade modelo em Multiculturalismo;
- h) Implementação e/ou reestruturação dos Conselhos Municipais: Saúde, Esportes, de Segurança Urbana, Política Urbana e Habitacional, da Juventude, dos Direitos da Mulher, Turismo, Defesa Civil, Segurança Alimentar e Nutricional, Meio Ambiente, FUNDEB, Comissão Municipal de Emprego e Análise de Desempenho Funcional, Educação, da Criança e do Adolescente, Alimentação Escolar, Assistência Social, da Pessoa com Deficiência, do Idoso, do Voluntário em Trabalhos Sociais e o Conselho Municipal de Políticas de Transporte, Mobilidade Urbana, Sistema Viário e Acessibilidade, Agricultura e Pecuária;
- i) Reorganização de todos os Conselhos Gestores com eleições democráticas;
- j) Criar a Casa da Cidadania para abrigar os Conselhos da Cidade;
- k) Consolidar a reestruturação do Conselho Tutelar de forma descentralizada, disponibilizando recursos orçamentários suficientes para gestão do mesmo;
- l) Criar o disque 156, central de relacionamento para sugestões e solicitação de serviços da Prefeitura;
- m) Continuar a política de relações internacionais e institucionais, fortalecendo a participação na rede de cidades dos países de todos os continentes e nos programas de cooperação internacional;
- n) Fortalecer a atuação dos Conselhos de Gestão Compartilhada, Gestores dos Equipamentos Públicos e Centros de Inclusão Digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Revisão do Código Tributário com diversos incentivos tributários;
- b) Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
- c) Unificação das redes de comunicação da Prefeitura;
- d) Digitalização de documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
- e) Instituir os Programa de recuperação de Receitas "PROGREDIR" e Central de Inteligência Tributária - C.I.T.;
- f) Revisão das bases de cálculo do IPTU e criação de Zonas Fiscais para propiciar justiça tributária;
- g) Reformulação da Planta Genérica de Valores, aproximando o valor venal das propriedades do valor de mercado;
- h) Criação da Praça de Atendimento na Secretaria de Finanças, propiciando mais conforto, agilidade e eficiência na prestação de serviços ao contribuinte;
- i) Início da Reforma da Macro Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São Gotardo;
- j) Aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos gestores públicos;
- k) Entrosamento permanente com o Governo do Estado e a União para obtenção de melhores resultados na prestação de serviços;
- l) Criação do Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
- m) Resgate da dignidade dos servidores públicos municipais, com plano de aumento salarial e Mesa Permanente de Negociação;
- n) Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério, com pagamento de abonos do FUNDEF aos professores;
- o) Elaboração de novo estatuto do servidor municipal, apresentado à comissão de servidores para análise;
- p) Implementar a Junta Administrativa de Recursos Tributários;
- q) Consolidar a Reforma Administrativa visando a eficiência da máquina pública;
- r) Viabilizar o Novo Paço Municipal, abrigando os Poder Executivo e suas Secretarias;
- s) Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;
- t) Implementar o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação;
- u) Criar o programa de plantas on-line para garantir agilidade na aprovação de projetos;
- v) Prover atenção especial à promoção e valorização do servidor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

w) Elaborar novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Municipais.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de julho de 2014.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Corrigidos

Em R\$ 1,00
88,9% 89,3%

RESULTADO PRIMÁRIO	68,2%		94,1%		74,7%		76,0%		83,9%		88,6%		90,9%		88,9%		89,3%	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS FISCAIS	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	
Receitas Correntes	31.712.982	31.597.772	36.574.279	44.149.107	45.676.114	52.738.396	55.650.166	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656	56.501.656
Receitas de Capital	5.533.157	2.085.432	7.841.179	5.235.556	3.337.905	1.977.147	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872
Deduções da Receita Corrente	-3.524.050	-3.757.501	-4.217.042	-5.152.934	-5.151.755	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452
Subtotal	33.722.089	29.925.702	40.198.416	44.231.729	43.496.264	48.689.091	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Oper. Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. de Alienações	112.614	98.218	45.915	33.615	7.127	483.199	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633
Rend. de Aplicações Financ.	200.177	139.711	149.500	292.143	149.553	163.292	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514
Subtotal	312.791	237.929	195.415	325.758	156.680	646.491	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799	623.799
Total das Receitas Fiscais	33.409.298	29.887.773	40.003.002	43.905.971	43.341.584,17	48.042.600,14	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22	51.309.937,22
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Despesas Correntes	22.983.286	28.171.489	30.028.070	33.619.585	36.506.257	43.159.314	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879
(-) Juros e Encargos da Dívida	178.749	179.553	189.155	350.739	480.321	445.415	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	22.804.538	27.991.916	29.838.916	33.268.846	36.025.936	42.712.899	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879
Despesas de Capital	10.445.698	4.159.878	10.131.866	10.289.288	8.781.933	3.228.218	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Dívida	390.633	349.070	350.632	404.832	724.292	805.360	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885	1.240.885
Subtotal	10.055.065	3.810.808	9.781.234	9.894.456	8.057.540	2.422.858	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total das Despesas Fiscais	32.859.603	31.802.724	39.820.150	43.133.302	44.083.478	45.135.757	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763	46.851.763
Resultado Primário	549.695	-2.114.950	382.852	782.669	-741.892	2.906.843	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174	4.458.174

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO															
Receitas Correntes	31.712.982	31.597.772	36.574.279	44.149.107	45.676.114	52.738.396	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166	55.650.166
Receitas de Capital	5.533.157	2.085.432	7.841.179	5.235.556	3.337.905	1.977.147	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872	2.172.872
Deduções da Receita Corrente	-3.524.050	-3.757.501	-4.217.042	-5.152.934	-5.151.755	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452	-6.026.452
Receita Total	33.722.089	29.925.702	40.198.416	44.231.729	43.496.264	48.689.091	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172	51.233.172
Despesas Correntes	22.983.286	28.171.489	30.028.070	33.619.585	36.506.257	43.159.314	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879	45.610.879
Despesas de Capital	10.445.698	4.159.878	10.131.866	10.289.288	8.781.933	3.228.218	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	33.428.985	32.331.347	40.169.936	43.908.873	45.268.089	46.386.532	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863	49.631.863
Resultado Nominal	293.105	-2.405.645	38.480	322.855	-1.789.825	2.302.559	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309	4.601.309

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	
I-Dívida Consolidada	569.381	528.623	539.786	755.571	1.204.613	1.250.775	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885	1.440.885
(-) Aplicações Financeiras	200.177	139.711	149.500	292.143	149.553	163.292	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514	171.514
II-Dívida Consolidada Líquida	369.204	388.913	390.286	463.428	1.055.061	1.087.483	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371	1.269.371
III-Recursos de Alienações	112.614	98.218	45.915	33.615	7.127	483.199	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633	208.633
IV-Dívida Fiscal Líquida (II-III)	256.590	290.694	344.371	429.813	1.047.934	604.284	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738	1.060.738

Ass



ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ 1,00

Valores Constantes

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO						
Receitas Correntes	41.803.454	40.005.826	43.494.554	49.493.473	48.216.940	52.738.396	59.215.505	50.749.462	50.329.383
Receitas de Capital	7.293.703	2.640.357	9.324.821	5.869.334	3.523.583	1.977.147	1.920.630	1.919.596	1.855.737
Deduções da Receita Corrente	-4.645.337	-3.757.501	-4.217.042	-5.152.934	-5.822.580	-6.026.452	-6.928.334	-7.000.368	-7.464.082
Subtotal	44.451.821	38.888.682	48.602.333	50.209.873	45.917.942	48.689.091	54.207.801	45.668.689	44.701.037
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Oper. Crédito	0	0	0	0	0	0	6.943.032	7.159.634	7.106.234
Rec. de Alienações	148.446	124.354	54.602	37.684	7.523	483.199	124.510	185.051	194.806
Rend. de Aplicações Financ.	263.670	176.887	177.787	327.507	157.872	163.292	151.682	158.587	156.337
Subtotal	412.316	301.241	232.388	355.192	165.396	646.491	7.265.264	7.503.272	7.457.377
Total das Receitas Fiscais	44.039.505	38.587.442	48.369.944	49.844.661	45.752.546	48.042.600	57.583.571	38.165.417	37.243.660
DESPESAS FISCAIS									
Despesas Correntes	30.296.134	35.667.796	35.709.727	37.669.325	38.536.990	43.156.314	41.221.149	41.498.819	41.318.955
(-) Juros e Encargos da Dívida	235.623	227.332	224.945	393.197	507.040	445.415	0	0	0
Subtotal	30.060.511	35.440.465	35.484.782	37.296.127	38.029.950	42.712.899	41.221.149	41.498.819	41.318.955
Despesas de Capital	13.769.322	5.266.807	12.048.932	11.534.834	9.270.340	3.228.218	2.017.711	2.015.576	1.946.523
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Dívida	514.925	441.956	416.975	453.838	764.582	605.360	1.274.290	1.506.033	1.760.378
Subtotal	13.254.397	4.824.850	11.631.957	11.080.996	8.505.757	2.422.858	749.831	509.542	188.145
Total das Despesas Fiscais	43.314.908	40.265.315	47.116.739	48.377.123	46.535.707	45.135.757	41.964.923	42.008.361	41.507.100
Resultado Primário	724.597	-1.677.873	1.253.205	1.467.538	-783.161	2.908.843	1.601.606	-3.842.944	-4.263.440

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO						
Receitas Correntes	41.803.454	40.005.826	43.494.554	49.493.473	48.216.940	52.738.396	59.215.505	50.749.462	50.329.383
Receitas de Capital	7.293.703	2.640.357	9.324.821	5.869.334	3.523.583	1.977.147	1.920.630	1.919.596	1.855.737
Deduções da Receita Corrente	-4.645.337	-4.757.359	-5.014.955	-5.776.710	-5.822.580	-6.026.452	-6.928.334	-6.001.751	-5.915.418
Receita Total	44.451.821	37.888.825	47.804.420	49.586.097	45.917.942	48.689.091	54.207.801	46.667.307	46.269.707
Despesas Correntes	30.296.134	35.667.796	35.709.727	37.669.325	38.536.990	43.156.314	41.221.149	41.498.819	41.318.955
Despesas de Capital	13.769.322	5.266.807	12.048.932	11.534.834	9.270.340	3.228.218	2.017.711	2.015.576	1.946.523
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	307.069	933.346	925.394
Despesa Total	44.065.456	40.934.603	47.758.659	49.224.159	47.807.330	45.386.532	44.145.274	44.447.741	44.192.872
Resultado Nominal	386.365	-3.046.778	45.761	361.938	-1.889.388	2.302.559	1.202.181	2.219.566	2.076.829

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
I-Dívida Consolidada	750.548	669.288	641.920	847.035	1.271.622	1.250.775	1.274.280	1.506.033	1.760.378
(-) Aplicações Financeiras	268.670	176.887	177.787	327.507	157.872	163.292	151.682	158.587	156.337
II-Dívida Consolidada Líquida	481.878	492.401	464.133	519.528	1.113.750	1.087.483	1.122.597	1.347.446	1.604.042
III-Recalculadas de Alienações	148.446	124.354	54.602	37.684	7.523	483.199	124.510	185.051	194.806
IV-Dívida Fiscal Líquida (II-III)	338.232	368.047	409.531	481.843	1.106.227	604.284	933.088	1.162.395	1.409.235

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2015

Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2010 a 2013, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2014, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2015 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2010 a 2013. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, QESE, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2014 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

2015, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;

- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2014 a 2016 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2014, 2015 e 2016 e crescimento econômico de 3,5%, 5,0% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$779,79 em 2015 e em 2016 o salário mínimo subiria para R\$849,78. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto considera uma TJLP de 6% em 2015 a 2017 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2014 está em R\$724,00;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2015

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$48.689.091,01 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e um centavo), sendo R\$52.738.396,08 de Receitas Correntes e de R\$1.977.147,42 de Receitas de Capital. A receita São Gotardo do FUNDEB foi de R\$6.026.452,49.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$163.291,53 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), R\$483.199,34 de alienações de ativos e de R\$0,00 de Operações de Créditos, tem-se o valor das **Receitas Fiscais R\$48.042.600,14** (quarenta e oito milhões, quarenta e dois mil, seiscentos reais e quatorze centavos).

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$46.386.531,95 (quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$43.158.313,87 de Despesas Correntes e R\$3.228.218,08 de Despesas de Capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

O município investiu R\$2.422.858,10 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), representando 5,2% (cinco vírgula dois por cento) das despesas totais.

DÍVIDA:

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial em 2013 foi de R\$7.714.864,13 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), enquanto que a Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2013 foi de R\$6.356.342,66 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

A Dívida Flutuante apresentada no Balanço Patrimonial em 2013 foi de R\$6.600.349,24 (seis milhões, seiscentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LDO P/2015

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2014 e 2015 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desconexões sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2015

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2014 a 2015, sendo que em 2012 as Despesas Correntes representaram 83,9% das Receitas Totais e em 2013 foram equivalentes a 88,6%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 8,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2014, 2015 e 2016, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 8,0%, 8,0% e 8,0%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2015

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a dívida ativa do Município que encerrou o ano de 2013 com o montante de R\$7.780.408,78 (sete milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos).

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2015:

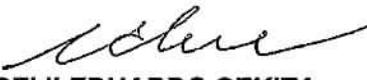


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

↳ Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de São Gotardo para os exercícios seguintes somam R\$0,00.

O ICMS está entre as três maiores receitas do município de São Gotardo. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2015, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2012 e 2013, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2013 e 2014.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)



em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	R\$	%										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO												
Ativo Real Líquido(+)/ Passivo a Descoberto (-)	0	0%										
Saldo Anterior	11.471.182	100%	11.471.182	88%	13.012.807	85%	15.272.382	76%	20.212.984	85%	21.208.583	94%
Do exercício			1.541.625	12%	2.259.575	15%	4.940.601	24%	995.599	5%	1.392.159	6%
TOTAL	11.471.182	100%	13.012.807	100%	15.272.382	100%	20.212.984	100%	21.208.583	100%	22.600.742	100%
RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS												
Alienação de Bens Móveis	0	0%	74.643	76%	0	0%	0	0%	0	0%	478.850	99%
Alienação de Bens Imóveis	112.614	100%	23.576	24%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	100%	4.349	1%
Alienação de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	112.614	100%	98.218	100%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	100%	483.199	100%
OUTROS RECURSOS												
Emprestimos tomados	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Outros Recursos Financeiros	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	0	0%										
TOTAL DOS RECURSOS	112.614	100%	98.218	100%	45.915	100%	33.615	100%	7.127	0%	483.199	0%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS												
Aquisição de Bens Móveis	112.614	100%	115.751	100%	30.003	100%	57.628	100%	5.665	100%	0	0%
Aquisição de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DAS APLICAÇÕES	112.614	100%	115.751	100%	30.003	100%	57.628	100%	5.665	100%	0	0%